CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO

COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO CICLISMO

TERMO DE DECISÃO

A Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Ciclismo, tendo em pauta o processo disciplinar n.º 009/2021, decidiu, por maioria de votos, julgar procedente a denúncia, para CONDENAR, **JANILDES FERNANDES,** Presidente da Federação Goiana de Ciclismo, nos termos do Art.223 do CBJD pelo prazo de 180 dias de suspensão, e por maioria de votos aplicar a redutora do Art. 182 do CBJD, restando em 90 dias de suspensão, a ser contado a partir do término da punição anterior.

Divergiu o auditor Nikolas Salvador Bottós que não aplicou a redutora do Art. 182 do CBJD.

Divergiu o auditor relator Aldo Abrahão Massih Junior que reenquadrou para o Art. 221 do CBJD, votando pela condenação em 90 dias de suspensão. Foi requerido o acórdão.

Razões e fundamentos - vide ref. link gravação da sessão de julgamento e deliberação: https://us02web.zoom.us/rec/play/XAl1GGxe0CbLWbs-FU-suVQyBeE8HXw-Gcf1TFXG5tgaboL9du4RuxweORrhi1y5jXKnS-G6CtYqyDTz.g23M0qbK_wKO6dGr

Participaram da sessão de julgamento:

PRESIDENTE: Nixon Alexsandro Fiori - OAB/PR 44.765
PROCURADOR: Gustavo Gomes Silveira - OAB/RJ 89.390
AUDITOR RELATOR: Aldo Abrahão Massih Junior - OAB/SC 9.671
AUDITOR: Nikolas Salvador Bottós - OAB/SC 29.157
DEFESA: João Bosco Luz de Morais - OAB/GO 14.153

Curitiba, 08 de dezembro de 2021.

Nixon Alexsandro Fiori
Presidente da CD do Ciclismo

Andreia Marcia Horst
Secretária do STJD do Ciclismo